

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS - LINHAS DE FINANCIAMENTO

1. OBJETO:

1.1. Regulamenta, o processo para seleção de propostas e contratação de financiamentos nas linhas:

I) **BDMG SOLIDÁRIO**, cujas condições específicas constam do Anexo I deste Regulamento;

II) **BDMG SUSTENTABILIDADE**, cujas condições específicas constam do Anexo II deste Regulamento;

III) **BDMG MOBILIDADE** cujas condições específicas constam do Anexo III deste Regulamento;

IV) **BDMG MÁQUINAS**, cujas condições específicas constam do Anexo IV deste Regulamento;

V) **BDMG REURB**, cujas condições específicas constam do Anexo V deste Regulamento.

2. BENEFICIÁRIOS:

2.1. Todos os municípios de Minas Gerais, conforme condições das linhas de financiamento.

3. CONDIÇÕES GERAIS:

3.1. A contratação das operações de crédito estará condicionada à disponibilidade de limite global anual de crédito aos órgãos e entidades do setor público, definido pelo Conselho Monetário Nacional para as instituições financeiras, conforme Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, do Banco Central.

3.2. Cada linha de financiamento contará com limite global anual para contratações de operações de crédito, ficando a critério do BDMG a eventual suplementação, realocação ou suspensão do limite indicado.

3.2.1. Caso o somatório de todas as propostas de financiamento apresentadas em uma mesma linha de financiamento ultrapasse o limite anual estipulado da linha, serão priorizadas para contratação as propostas que tiverem cumprido todos os requisitos e condições necessários, conforme Etapas 1 a 5, independentemente da ordem de recebimento da proposta.

3.3. A contratação de operações de crédito pelos Municípios subordina-se às normas da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e às Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001 e depende de parecer deferindo o Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL), nos termos do art. 32 da LRF.

3.4. A contratação da operação de crédito será cadastrada pelo BDMG no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, nos termos da legislação em vigor.

4. LIMITES DE FINANCIAMENTOS POR MUNICÍPIO:

4.1. O limite de financiamento por município será indicado nas condições de cada linha de financiamento.

5. PROCESSO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO:

5.1. Para participação no processo, o Município interessado deverá estar previamente registrado na plataforma BDMG Digital. Caso o Município ainda não possua registro na plataforma, poderá solicitá-lo no endereço <https://www.bdmg.mg.gov.br/setor-publico/>. Ao se registrar, o Município deverá cadastrar obrigatoriamente o(a) Prefeito(a) Municipal e facultativamente outros gestores e servidores municipais que serão responsáveis pelo processo no âmbito do Município.

5.1.1. A comunicação do andamento do processo e de eventuais pendências se dará sempre por meio da plataforma BDMG Digital e por e-mail. É fundamental o correto preenchimento e atualização do cadastro com as informações de contato dos gestores e servidores municipais responsáveis pelo processo no âmbito do Município.

5.2. Deverá ser elaborada uma proposta separada para cada linha de financiamento em que o Município tiver interesse.

5.3. O processo de seleção e contratação das propostas seguirá as seguintes etapas e datas-limite:

Etapas		Prazo	Responsável
1	Envio da Proposta por meio da plataforma BDMG Digital	Sem prazo limite	Município
2	Habilitação da Proposta Digital	Até 5 (cinco) dias do protocolo da proposta	BDMG

3	Envio da lei autorizativa municipal referente ao financiamento e documentos para elaboração do PVL	Até 90 (noventa) dias da habilitação da proposta	Município
4	Protocolo do PVL no SADIPEM/STN	Até 10 (dez) dias do envio para assinatura de PVL	Município
5	Regularização de pendências documentais ou cadastrais	Até 10 (dez) dias após comunicação de pendência	Município
6	Celebração do Contrato de Financiamento	Até 30 (trinta) dias após a emissão do contrato	Município
7	Para linhas com projeto de engenharia: envio do projeto.	Conforme Regulamento	Município
	Para linhas que financiam máquinas e equipamentos:		
	Envio do procedimento de licitação para aquisição da máquina ou equipamento financiado		
	Para linhas que financiam consultorias técnicas: envio do escopo.		
8	Para linhas com projeto de engenharia: Autorização para início de obra	Conforme regulamento	BDMG
	Para linhas que financiam máquinas e equipamentos:		
	Autorização para faturamento da máquina ou equipamento		
	Para linhas que financiam consultorias técnicas: autorização para início da consultoria.		

9	Medições, desembolsos e acompanhamento	Conforme cronograma licitado.	BDMG
---	--	-------------------------------	------

5.4 Em caso de inconsistências ou pendências encontradas nos documentos ou informações enviadas pelo Município ou consultadas pelo BDMG, em cada Etapa, o BDMG poderá conceder ao Município novo prazo para solução ou complementação necessária, sob pena de cancelamento da proposta.

6. ETAPA 1 – ENVIO DA PROPOSTA PELA PLATAFORMA BDMG DIGITAL:

6.1. A(s) proposta(s) deverão ser enviadas no prazo previsto no item 5.3, **exclusivamente** por meio da plataforma BDMG Digital, através do menu “Propostas Municípios/Minhas Propostas/Nova Proposta” no endereço <https://wwws.bdmg.mg.gov.br/bdmg-digital/login>.

6.2. No ato de envio da proposta digital serão solicitadas informações referentes ao valor e objeto do financiamento, contatos administrativos da Prefeitura Municipal e perfil da Dívida Consolidada do Município.

6.3. A proposta deverá ser enviada obrigatoriamente pelo Prefeito Municipal, com o uso de certificado digital, que responde pela veracidade das informações prestadas.

6.4. O recebimento da proposta digital será confirmado por mensagem automática em tela, não sendo necessário informar o envio ao BDMG por outros canais.

7. ETAPA 2 – HABILITAÇÃO DA PROPOSTA DIGITAL:

7.1. Para habilitação da proposta digital o BDMG avaliará o enquadramento da operação dentro dos Limites Legais verificados para o Município, previstos na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas Resoluções nº 40 e 43 de 2001, do Senado Federal, inclusive no que se refere a despesas com pessoal, bem como se o Município proponente:

I) Possui capacidade de pagamento, para o que serão consultados os relatórios homologados no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e no Sistema Informatizado de Contas do Município – SICOM, disponibilizado pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, que deverão estar atualizados pelo Município;

II) Não possui restrição cadastral e financeira ou pendência relevantes, a critério do BDMG, junto ao BACEN, SPC, SERASA ou ao próprio BDMG.

7.2. Em caso de inconsistências encontradas durante a análise, o BDMG solicitará os esclarecimentos ou correções necessárias, observado o disposto nos itens 5.1.1 e 5.4.

7.3. Após a análise, o BDMG encaminhará um e-mail ao Município comunicando a habilitação ou cancelamento da proposta.

7.4. A habilitação da proposta permite que o Município passe às etapas posteriores do processo, mas não garante, por si só, a contratação do financiamento.

8. ETAPA 3 – ENVIO DA LEI AUTORIZATIVA MUNICIPAL E DOCUMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO PVL:

8.1. Os Municípios habilitados deverão encaminhar ao BDMG, no prazo previsto no item 5.3:

I) Lei municipal específica autorizando a realização da operação de crédito objeto da proposta e eventuais leis que a alterem;

II) Demais documentos necessários para a instrução do Pedido de Verificação de Limites e Condições – PVL, conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional;

III) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União (CND), negativa ou positiva com efeitos de negativa;

IV) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

V) Certidão Estadual de Débitos Tributários (CDT-MG), negativa ou positiva com efeitos de negativa.

8.1.1. A lei autorizativa deverá observar o modelo encaminhado pelo BDMG juntamente com a comunicação formal de habilitação. Caso seja necessária qualquer modificação na minuta da lei autorizativa, deverá ser feita uma consulta prévia ao BDMG por meio do envio de e-mail para bdmgmunicipio@bdmg.mg.gov.br.

8.1.2. A lei autorizativa devidamente aprovada, sancionada e promulgada deverá ser acompanhada de comprovação de sua publicação (i) em veículo de imprensa oficial, ou (ii) se o Município não o possuir, mediante afixação na sede da prefeitura. A comprovação, neste último caso, poderá ser feita por meio de certidão de afixação, emitida pelo Prefeito Municipal.

8.2. O envio, pelo Município, dos documentos de que trata o item 8.1, deverá ser feito, exclusivamente, pela plataforma BDMG Digital.

8.3. O BDMG, após análise da documentação enviada, poderá consultar bases externas, como CAUC, CDP, CADIP, SADIPEM e SICONFI, as quais deverão estar com informações atualizadas.

8.4. Em caso de inconsistências encontradas nos documentos ou em qualquer base externa consultada, o BDMG solicitará os esclarecimentos ou correções necessárias, observado o disposto nos itens 5.1.1 e 5.4.

9. ETAPA 4 – PROTOCOLO DO PVL NO SADIPEM:

9.1. O Município deve protocolar, no prazo previsto no item 5.3, o Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL), no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios, o SADIPEM, disponível em <https://sadipem.tesouro.gov.br>, para verificação do enquadramento nos limites e condições legais, nos termos do art. 32 da LRF.

9.1.1. Os procedimentos para a obtenção de parecer favorável ao PVL estão descritos no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

9.2. O BDMG prestará apoio ao Município no preenchimento do PVL e na instrução do processo na plataforma SADIPEM.

9.3. Finalizado o preenchimento e instrução do PVL no SADIPEM, caberá ao prefeito municipal assinar o PVL, formalizando o protocolo na plataforma SADIPEM.

9.4. O Município será informado por e-mail automático da plataforma BDMG Digital sobre o deferimento do PVL ou sobre seu indeferimento e consequente cancelamento da proposta.

10. ETAPA 5 - REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS DOCUMENTAIS OU CADASTRAIS:

10.1. Além da aprovação do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) da operação de crédito na plataforma SADIPEM, a contratação da operação de crédito está condicionada a:

I) Disponibilidade de limite global anual de crédito aos órgãos e entidades do setor público, conforme Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, do Banco Central;

II) Observância do prazo estipulado para contratação no ofício de deferimento do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL); e

III) Nova verificação:

a) do enquadramento da operação dentro dos Limites Legais verificados para o Município, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas Resoluções 40 e 43 de 2001, do Senado Federal, inclusive no que se refere a despesas com pessoal;

b) da capacidade de pagamento do Município, para o que serão consultados os relatórios homologados no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor

Público Brasileiro – SICONFI, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional -STN e no Sistema Informatizado de Contas do Município - SICOM, disponibilizado pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, que deverão estar atualizados pelo Município;

c) de inexistência de restrição cadastral e financeira ou pendência relevante, a critério do BDMG, junto ao BACEN, SPC, SERASA ou ao próprio BDMG;

IV) Análise favorável de crédito e risco do Município de acordo com os critérios do BDMG e aprovação da operação pela alçada competente.

10.2. São impeditivos à contratação e liberação de recursos a existência de pendências junto ao SIAFI/MG, CADIP, SAHEM, FGTS, INSS, Receita Federal e Receita Estadual.

10.3 Em caso de inconsistências encontradas nos documentos ou em qualquer base externa consultada, o BDMG solicitará os esclarecimentos ou correções necessárias, observado o disposto nos itens 5.1.1 e 5.4.

10.4. Não havendo pendências ou impedimentos, ou sanadas as irregularidades, e sendo aprovada a operação, o contrato será emitido para assinatura digital e publicação pelo Município.

11. ETAPA 6 – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO

11.1 O Município terá o prazo de 30 dias a partir da emissão, para assinar o contrato e enviar os seguintes documentos, sob pena de cancelamento do contrato emitido e da proposta:

I) Comprovante de publicação do extrato do contrato em diário oficial;

II) Carta de retenção (modelo BDMG); e

III) Procuração do Município (modelo BDMG).

11.2 A data de emissão do contrato de financiamento pelo BDMG será considerada para a contagem dos prazos de carência e amortização.

11.3. A assinatura do contrato de financiamento não garante a liberação das parcelas previstas, que fica condicionada à observância e cumprimento do disposto para as fases abaixo, bem como das obrigações previstas no contrato, notadamente nas “CONDIÇÕES GERAIS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DO FINANCIAMENTO”.

12. ETAPA 7 – ENVIO DO PROJETO DE ENGENHARIA OU DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE MÁQUINAS OU DO ESCOPO DE CONSULTORIA TÉCNICA:

12.1. Nos casos de financiamentos das linhas com projeto de engenharia:

12.1.1. O Município deverá encaminhar ao BDMG, por meio da plataforma BDMG Digital, **no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato**, o projeto da obra pública objeto do financiamento, contendo todos os elementos, informações e documentos exigidos na Cartilha de Projetos disponibilizada no site <https://www.bdmg.mg.gov.br/setor-publico/>, que passa a fazer parte integrante do presente regulamento.

12.1.1.1 Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por até 90 (noventa) dias, mediante solicitação expressa e pagamento de Encargo por Reserva de Crédito, conforme Tabela de Tarifas, Taxas e Ressarcimento vigente, disponível no site www.bdmg.mg.gov.br.

12.1.1.2 A solicitação e o pagamento do Encargo por Reserva de Crédito deverão ser efetivados, necessariamente, dentro do prazo original.

12.1.2. O BDMG verificará a conformidade do projeto da obra que lhe foi encaminhado e emitirá autorização para sua licitação.

12.1.3. Durante a análise do projeto, o BDMG poderá solicitar documentos ou informações adicionais que forem necessários para sua análise observado o disposto nos itens 5.1.1 e 5.4.

12.1.4. Após o decurso do prazo original e de sua eventual prorrogação, o Município terá prazo de 90 (noventa) dias para apresentar ao BDMG, novo projeto de obra pública, desde que dentro do objeto do contrato de financiamento celebrado e dentro do Prazo de Utilização dos recursos.

12.1.5.1. O novo projeto será submetido à análise do BDMG e autorização de licitação, conforme previsto nos itens 12.1.2.

12.2. No caso de financiamento de linha que financia máquinas e equipamentos:

12.2.1. O Município deverá encaminhar ao BDMG, por meio da plataforma BDMG Digital, **no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de emissão do contrato**:

I) Cópia dos documentos referentes ao primeiro procedimento licitatório realizado para aquisição de máquina e equipamento objeto do financiamento, listados na plataforma, incluindo cópias da homologação do procedimento, da adjudicação do objeto, bem como do contrato firmado; e

II) Declaração de atendimento à Lei 8.666/93, ou à Lei 14.133/21, conforme modelo disponibilizado.

12.2.1.1 Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por até 90 (noventa) dias, mediante solicitação expressa e pagamento de Encargo por Reserva de Crédito, conforme

Tabela de Tarifas, Taxas e Ressarcimento vigente, disponível no site www.bdmg.mg.gov.br.

12.2.1.2 A solicitação e o pagamento do Encargo por Reserva de Crédito deverão ser efetivados, necessariamente, dentro do prazo original.

12.3. Nos casos de financiamentos de consultorias técnicas:

12.3.1. O Município deverá encaminhar ao BDMG, por meio da plataforma BDMG Digital, **no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato**, o escopo da consultoria técnica objeto do financiamento, contendo todos os elementos, informações e documentos exigidos na Cartilha de Projetos de Consultoria Técnica disponibilizada no site <https://www.bdmg.mg.gov.br/setor-publico/>, que passa a fazer parte integrante do presente regulamento.

12.3.1.1 Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por até 90 (noventa) dias, mediante solicitação expressa e pagamento de Encargo por Reserva de Crédito, conforme Tabela de Tarifas, Taxas e Ressarcimento vigente, disponível no site www.bdmg.mg.gov.br.

12.3.1.2 A solicitação e o pagamento do Encargo por Reserva de Crédito deverão ser efetivados, necessariamente, dentro do prazo original.

12.3.2. O BDMG verificará a conformidade do escopo de consultoria técnica que lhe foi encaminhado e emitirá autorização para sua licitação.

12.3.3. Durante a análise do escopo, o BDMG poderá solicitar documentos ou informações adicionais que forem necessários para sua análise observado o disposto nos itens 5.1.1 e 5.4.

12.3.4. No prazo de até 90 (noventa) dias contados da autorização de que trata os itens 12.1, e 12.3, o Município deverá realizar o procedimento licitatório e encaminhar ao BDMG, por meio da plataforma BDMG Digital:

I) Cópia dos documentos referentes ao procedimento licitatório, listados na plataforma, incluindo cópias da homologação do procedimento, da adjudicação do objeto e do contrato firmado; e

II) Declaração de atendimento à Lei 8.666/93, ou à Lei 14.133/21, conforme modelo disponibilizado.

12.3.4.1. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por até 90 (noventa) dias, a critério do BDMG, mediante solicitação expressa e pagamento de Encargo por Reserva de Crédito, conforme Tabela de Tarifas, Taxas e Ressarcimento vigente, disponível no site www.bdmg.mg.gov.br.

12.3.1.2 A solicitação e o pagamento do Encargo por Reserva de Crédito deverão ser efetivados, necessariamente, dentro do prazo original.

12.4. Após os prazos previstos nos itens 12.1.1, 12.1.4, 12.2.1, 12.3.1 e 12.3.4, sem o cumprimento das providências devidas, o contrato será rescindido ou o saldo contratado e não utilizado será cancelado e poderá ser disponibilizado para novos financiamentos, a critério do BDMG, dada a limitação da legislação em vigor para contratação com o setor público.

12.5 É devida pelo Município, no caso de Projetos de Engenharia e Aditivos a Tarifa de Análise de Projeto e Aditivo, conforme Tabela de Tarifas, Taxas e Ressarcimento vigente, disponível no site www.bdmg.mg.gov.br.

13. ETAPA 8 - AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DE OBRA/CONSULTORIA TÉCNICA OU FATURAMENTO DE MÁQUINA OU EQUIPAMENTO

13.1. Após o recebimento da cópia do procedimento licitatório, conforme itens 12.2.1 ou 12.3.4, restando evidenciada a conformidade do objeto licitado com o objeto financiado, o BDMG emitirá autorização para início da obra, consultoria técnica ou para o faturamento da máquina ou equipamento.

13.2. É de exclusiva responsabilidade do Município a observância da legislação aplicável e da regularidade do procedimento licitatório e de contratação, não cabendo ao BDMG, qualquer responsabilidade por esse processo, sob qualquer pretexto.

13.3. Caso haja qualquer alteração ou aditamento no contrato de prestação de serviços ou de fornecimento, referentes ao objeto financiado, o Município deverá informar ao BDMG, encaminhando cópia do documento pertinente, para aprovação. As liberações subsequentes à alteração ou aditamento ficarão condicionadas à correspondente análise e aprovação.

13.4. O BDMG poderá solicitar documentos ou informações adicionais que forem necessários para sua análise, observado o disposto nos itens 5.1.1 e 5.4.

13.5. A autorização para início das obras, consultoria técnica ou a aquisição da máquina ou equipamento estará condicionada, ainda, à verificação da regularidade cadastral e da adimplência técnica e financeira do Município com o BDMG.

13.6. A autorização para início de obra, consultoria técnica ou de faturamento de máquina ou equipamento não garante a liberação das parcelas previstas, que fica condicionada à observância e cumprimento do disposto para as fases abaixo, bem como das obrigações previstas no contrato, notadamente nas “CONDIÇÕES GERAIS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DO FINANCIAMENTO”.

14. ETAPA 9: MEDIÇÕES, DESEMBOLSOS E ACOMPANHAMENTO:

14.1. O Município estará apto a receber o desembolso de recursos relativo à medição da obra, consultoria técnica ou à aquisição de máquina ou equipamento financiado após o envio da devida comprovação da execução ou aquisição, por meio dos documentos solicitados na plataforma BDMG Digital.

14.2. A primeira medição da obra ou consultoria técnica e o envio de sua comprovação deverão ser realizados pelo Município **em até 60 (sessenta) dias** ou para primeira aquisição de máquina ou equipamento financiado e o envio de sua comprovação, **em até 90 (noventa dias)**, da autorização prevista no item 13.1, sob pena de cancelamento das liberações, respeitado o prazo para utilização dos recursos.

14.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por até 60 (sessenta) dias, a critério do BDMG, mediante solicitação expressa e justificativa do Município, a qual deverá, necessariamente, ser encaminhada dentro do prazo original.

14.3. A liberação dos recursos do financiamento respeitará as disponibilidades de recursos do BDMG e ocorrerá desde que:

I) Estejam devidamente cumpridas as condições e obrigações previstas na Linha de Financiamento e no Contrato de financiamento;

II) Inexista restrição cadastral, financeira, técnica e/ou fiscal relevante, a critério do BDMG, relativa ao Município;

III) Tenham sido aprovados pelo BDMG eventuais aditivos ao contrato de fornecimento ou prestação de serviços;

IV) O andamento da obra esteja regular e em conformidade com o cronograma apresentado ao BDMG.

14.4. Após o desembolso de recursos, o Município deverá encaminhar os documentos solicitados no BDMG Digital para comprovar a aplicação dos recursos liberados e eventuais contrapartidas de recursos próprios, de acordo com o cronograma do projeto licitado.

14.5. Somente após a aprovação da prestação de contas, será possível cadastrar nova medição no BDMG Digital para análise e, se for o caso, nova liberação.

15. PRAZO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

15.1. O total do crédito deverá ser utilizado pelo Município no prazo de até 6 (seis) meses após o fim do prazo de carência, sem prejuízo do BDMG, antes ou depois do termo final desse prazo, estender o referido prazo, mediante solicitação prévia.

ANEXO I

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LINHA DE FINANCIAMENTO

BDMG SOLIDÁRIO

1. OBJETIVO

Financiar projetos municipais de investimento cuja finalidade seja a retomada da atividade econômica por situação de emergência decorrente de eventos geológicos, biológicos, com substâncias radioativas, rompimento ou colapso de barragens, enxurradas, ciclones ou tempestades ou estado de calamidade pública.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA LINHA DE FINANCIAMENTO

Será disponibilizado limite global anual de até R\$ 50 (cinquenta) milhões para contratações de operações de crédito, ficando a critério do BDMG a eventual suplementação do limite indicado.

O município poderá apresentar proposta para quaisquer itens financiáveis da Linha, **desde que o projeto de investimento esteja alinhado com o motivo da situação de emergência ou estado de calamidade, a ser verificado no item 3.**

A proposta não ultrapassará os limites estabelecidos pelo BDMG e respeitará os critérios da Lei Complementar nº 101/2000 das Resoluções do Senado Federal de n.40 e 43 de 2001, Portarias do Ministério da Fazenda n.413/16 e 501/17.

A suspensão da presente Linha fica à cargo do BDMG, sem necessidade de aviso prévio.

3. BENEFICIÁRIOS

Poderão ser beneficiados municípios mineiros, que tiverem decretado situação de emergência ou estado de calamidade pública, publicado em diário oficial.

O município terá o prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de publicação em diário oficial, para protocolar a proposta de financiamento no BDMG.

4. LIMITE DE FINANCIAMENTO POR MUNICÍPIO

4.1. Cada proposta deverá ter valor mínimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

4.2. O BDMG verificará a capacidade de pagamento do município para a proposta de financiamento e poderá propor ajustes no valor para viabilizar a operação.

5. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

5.1. Prazo : Até 84 meses, incluídos até 12 meses de carência.

5.2. Atualização Monetária: SELIC.

5.3. Juros: 6% ao ano para municípios com IDH-M maior que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (maior que 0,668); ou

5% ao ano para municípios com IDH-M menor ou igual que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (menor ou igual a 0,668)

5.4. Forma de pagamento: Os juros serão cobrados mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização.

5.5. Garantia: Vinculação de receitas de transferências do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. O Município outorgará poderes ao BDMG para, como seu mandatário, receber do(s) banco(s) depositário(s) o montante suficiente para o pagamento do principal da dívida e encargos.

5.5.1 Para habilitação, o valor mensal das parcelas previstas não poderá ser superior a 50% da média mensal de arrecadação de ICMS do município apurada no último balanço exigível.

5.6. Tarifa de Análise de Crédito – TAC: conforme Tabela de Tarifas, Taxas e Ressarcimento vigente, disponível no site www.bdmg.mg.gov.br.

5.7. Participação: Até 100% do investimento, de acordo com a capacidade financeira do município. O financiamento poderá ser parcial em relação ao objeto de investimento, desde que haja contrapartida financeira.

6. ITENS FINANCIÁVEIS

São financiáveis os seguintes itens, **desde que vinculados ao motivo da situação de emergência ou estado de calamidade do município**, demonstrados na apresentação do projeto de investimento:

6.1 ESCOPO BDMG CIDADES

I- Reforma de edificações públicas municipais existentes (escolas, creches, unidades de ensino escolar, postos policiais, postos de bombeiros, centros administrativo e tecnológico, sede da câmara de vereadores e mercado público, etc.):

II) Reforma de portais turísticos, trevos de acesso rodoviário, centros de informações, centro de eventos, terminais turísticos, decks, píer, edificações públicas tombadas e sinalização turística e de bens culturais;

III) Reforma de ginásios poliesportivos, centros comunitários, centros de lazer, esportivo e cultural.

6.2 ESCOPO BDMG MAQ

I- Máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação:

Trator de lagartas, trator de roda (moto scraper), carregadeira de rodas, escavadeira hidráulica, pá carregadeira, motoniveladora, retroescavadeira, rolo compressor, usina de asfalto móvel, compactador de solo, secador de solos, fresadora de asfalto, vibroacabadora de asfalto, espargidor de asfalto, distribuidor de asfalto, cortadora de piso, varredeira mecânica.

II- Chassi de caminhão:

Caminhão leve, caminhão médio, caminhão pesado e caminhão trator.

III- Carrocerias:

Graneleira, carga seca, plataforma, tanques, compactadora de lixo, basculante, plataforma elevatória articulada com cesto ou outros equipamentos para saneamento, auto-bomba tanque salvamento (ABTS) e auto-bomba tanque (ABT).

IV- Tratores:

Qualquer modelo desde que customizados para atividades de intervenção viária.

V- Ônibus:

Tipo rodoviário de fabricação nacional, incluindo ônibus para transporte escolar.

VI - Unidades de Resgate e Ambulâncias

6.3 ESCOPO BDMG SANEAMENTO

I- Reconstrução de sistemas de abastecimento de água:

Captação, adução, estações elevatórias, construção e reforma de reservatórios, tratamento, distribuição, medição, melhorias operacionais e aparelhamento tecnológico.

II- Reconstrução de sistemas de esgotamento sanitário:

Ligação, coleta, interceptação, estações elevatórias, tratamento, disposição final, melhorias operacionais e aparelhamento tecnológico.

III- Reconstrução de sistemas de resíduos sólidos urbanos:

- a) Sistemas de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, incluindo unidades de triagem e compostagem (UTC);
- b) Unidades de transbordos e suas instalações complementares, não integrantes do sistema de coleta domiciliar de resíduos sólidos;
- c) Sistemas de captura, coleta e incineração de gases de aterros sanitários, incluindo a geração de energia elétrica a partir dos gases coletados;
- d) Manejo de Resíduos de Construção e Demolição, condicionado à implantação

Em projetos de implantação de rede de água e esgoto em via com pavimento existente, deverá estar prevista a recomposição do pavimento, mesmo que não custeada no âmbito da operação de crédito.

6.4 ESCOPO BDMG URBANIZA

I- Infraestrutura urbana:

- a) adequação ou manutenção de vias urbanas, consistindo de obras civis, viadutos, passarelas, faixas exclusivas, calçadas, ciclovias, praças, sinalização viária,

paisagismo e abrigos nos pontos de parada de transporte público coletivo urbano de passageiros;

b) recomposição da pavimentação de vias urbanas já atendidas com serviços de água e esgoto, ou cujos serviços estejam contemplados na proposta. Esse item poderá ser flexibilizado nos casos em que a via possui solução tecnológica individual para esgotamento sanitário (fossa séptica) ou existe rede coletora instalada nas calçadas.;

II- Drenagem urbana:

a) infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais;

b) contenção de encostas instáveis, recuperação de áreas úmidas (várzeas).

➤ Em projetos de implantação de sistema de drenagem em via com pavimento existente, deverá estar prevista a recomposição do pavimento.

O objeto financiado deverá ser executado em imóvel de titularidade do município, a ser comprovada por meio de certidão de matrícula atualizada, exceto nos casos de área domínio público como ruas, praça ou avenidas.

No caso de edificações e imóveis públicos protegidos como patrimônio cultural (Bens tombados e inventariados pelo município, Estado ou União), a execução do projeto estará condicionado a sua autorização e aprovação pelo Conselho Municipal de Patrimônio ou instituição de referência equivalente.

7. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

I) Pavimentação asfáltica sobre pavimento existente (exemplos: bloquetes, paralelepípedos, blocos intertravados, pedras toscas etc).

II) Recomposição asfáltica que caracterize manutenção pontual de vias (“tapa buraco”).

III) Estradas Vicinais

IV) Aquisição de material para execução direta da obra.

V) Execução direta integral ou parcial da obra.

VI) Móveis, computadores e outros equipamentos;

VII) Pavimentação com blocos pré-moldados com espessura inferior a 8 cm e resistência menor que 35 mpa.

VIII) Pavimentação de vias que não contam com estrutura mínima de drenagem.

IX) Desapropriações ou aquisições de terrenos ou prédios.

X) Manutenção de atividades e de custeio, inclusive com pessoal ativo e inativo, bem como gastos com programas de desligamento de servidores.

XI) Loteamento de terreno e construção de imóvel para revenda ou doação.

XII) Veículos automotores, caminhonetes, furgão, motocicletas, máquinas agrícolas ou outros equipamentos não listados acima. Não são financiáveis máquinas e equipamentos usados;

8. CONDIÇÕES GERAIS

Caso o município utilize a dispensa de licitação, deverá observar o art. 24, IV, da lei 8.666/93 ou o art. 75, VIII, da lei 14.133/21.

ANEXO II

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LINHA DE FINANCIAMENTO

BDMG SUSTENTABILIDADE

1. OBJETIVO

Financiar projetos municipais de investimento que contribuam para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS*).

Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas respectivas metas foram desenvolvidos com o propósito de fazer com que os 193 países membros da ONU alcancem o desenvolvimento sustentável até 2030.



2. CONDIÇÕES GERAIS DA LINHA DE FINANCIAMENTO

Será disponibilizado limite global anual de até R\$ 50 (cinquenta) milhões para contratações de operações de crédito, ficando a critério do BDMG a eventual suplementação do limite indicado.

O município poderá apresentar proposta para quaisquer itens financiáveis da Linha, desde que o projeto de investimento esteja alinhado a pelo menos um ODS, a ser verificado pelo BDMG.

A proposta não ultrapassará os limites estabelecidos pelo BDMG e respeitará os critérios da Lei Complementar nº 101/2000 das Resoluções do Senado Federal de n.º 40 e 43 de 2001, Portarias do Ministério da Fazenda n.º 413/16 e 501/17.

A suspensão da presente Linha fica à cargo do BDMG, sem necessidade de aviso prévio.

3. BENEFICIÁRIOS

Poderão ser beneficiados municípios mineiros.

4. LIMITE DE FINANCIAMENTO POR MUNICÍPIO

4.1. Cada proposta deverá ter valor mínimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

4.2. O BDMG verificará a capacidade de pagamento do município para a proposta de financiamento e poderá propor ajustes no valor para viabilizar a operação.

5. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

5.1. Prazo : Até 72 meses, incluídos até 18 meses de carência.

5.2. Atualização Monetária: SELIC.

5.3. Juros: 6% ao ano.

5.4. Forma de pagamento: Os juros serão cobrados mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização.

5.5. Garantia: Vinculação de receitas de transferências do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. O Município outorgará poderes ao BDMG para, como seu mandatário, receber do(s) banco(s) depositário(s) o montante suficiente para o pagamento do principal da dívida e encargos.

5.5.1 Para habilitação, o valor mensal das parcelas previstas não poderá ser superior a 50% da média mensal de arrecadação de ICMS do município apurada no último balanço exigível.

5.6. Tarifa de Análise de Crédito – TAC: conforme Tabela de Tarifas, Taxas e Ressarcimento vigente, disponível no site www.bdmg.mg.gov.br.

5.7. Participação: Até 100% do investimento, de acordo com a capacidade financeira do município. O financiamento poderá ser parcial em relação ao objeto de investimento, desde que haja contrapartida financeira.

6. ITENS FINANCIÁVEIS

São financiáveis os seguintes itens:

6.1 ESCOPO “EFICIÊNCIA ENERGÉTICA”

I) Reformas e adequações nos prédios públicos municipais que visem à redução do consumo de energia;

II) Substituição ou ampliação da Iluminação Pública por LED

6.2 ESCOPO “CIDADES INTELIGENTES”

I) Monitoramento: aquisição e instalação de equipamentos de monitoramento por imagens em vias e espaços públicos.

II) Mobilidade: aquisição e instalação de equipamentos de monitoramento de transporte público.

III) Conectividade: aquisição e instalação de equipamento de roteamento de internet em espaços públicos.

IV) Outros sistemas e investimentos relacionados a serviços públicos das chamadas “cidades inteligentes”, incluídos os equipamentos, a critério do BDMG.

6.3 ESCOPO “GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA”

I) Usinas de geração de energia fotovoltaica;

II) Estruturas de geração de energia com base em outras tecnologias

6.4 ESCOPO “SANEAMENTO”

I) Sistemas de abastecimento de água:

Captação, adução, estações elevatórias, construção e reforma de reservatórios, tratamento, distribuição, medição, melhorias operacionais, aparelhamento tecnológico e organização institucional.

II) Sistemas de esgotamento sanitário:

Ligação, coleta, interceptação, estações elevatórias, tratamento, disposição final, melhorias operacionais, aparelhamento tecnológico e organização institucional.

III) Resíduos Sólidos Urbanos:

- a) Sistemas de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, incluindo unidades de triagem e compostagem (UTC);
- b) Desativação, encerramento e recuperação ambiental de lixões e aterros controlados;
- c) Unidades de transbordos e suas instalações complementares, não integrantes do sistema de coleta domiciliar de resíduos sólidos;
- d) Sistemas de captura, coleta e incineração de gases de aterros sanitários, incluindo a geração de energia elétrica a partir dos gases coletados;
- e) Aquisição de equipamentos novos destinados ao acondicionamento, tratamento e destinação dos Resíduos Sólidos Urbanos bem como à operação de aterros sanitários e unidades de transbordo, condicionada à implantação do sistema de tratamento e disposição final, caso este não exista ou esteja irregular;
- f) Manejo de Resíduos de Construção e Demolição, condicionado à implantação do sistema de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos;
- g) Projetos para aproveitamento de resíduos sólidos urbanos e industriais.

Em projetos de implantação de rede de água e esgoto em via com pavimento existente, deverá estar prevista a recomposição do pavimento, mesmo que não custeada no âmbito da operação de crédito.

6.5 ESCOPO “EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO”

- I) Construção, ampliação e/ou reforma de edificações públicas municipais como escola, creche, unidade de ensino escolar, unidade de saúde, ambulatórios, hospital, centro de atenção, reabilitação ou convivência, academias públicas, CRAS, CAPS;
- II) Construção, ampliação e/ou reforma de portais turísticos, trevos de acesso rodoviário, centros de informações, centro de eventos, terminais turísticos, decks, píer, edificações públicas tombadas e sinalização turística e de bens culturais;
- III) Construção, ampliação e/ou reforma de ginásios poliesportivos, centros comunitários, centros de lazer, esportivo e cultural.

6.6 ESCOPO “HABITAÇÃO”

- I) Construção de unidades habitacionais;

II) Infraestrutura relacionada às unidades habitacionais como pavimentação das vias urbanas, drenagem urbana, sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, sistemas de resíduos urbanos e iluminação pública por LED.

6.6.1 O terreno de construção das unidades habitacionais deverá ser necessariamente de propriedade do poder público municipal, com a devida comprovação por meio de certidão de matrícula atualizada, fora de área de risco.

6.6.2 A comprovação de que o terreno se encontra fora de área de risco deverá ser atestada por meio de laudo emitido por engenheiro(a) com capacidade técnica para tal.

6.6.3 As unidades, após conclusão, deverão ter a destinação de doação ou cessão de direito de uso à população, de acordo com critérios definidos e divulgados pelo poder executivo municipal.

O objeto financiado deverá ser executado em imóvel de titularidade do município, a ser comprovada por meio de certidão de matrícula atualizada, exceto nos casos de área domínio público como ruas, praça ou avenidas.

No caso de edificações e imóveis públicos protegidos como patrimônio cultural (Bens tombados e inventariados pelo município, Estado ou União), a execução do projeto estará condicionado a sua autorização e aprovação pelo Conselho Municipal de Patrimônio ou instituição de referência equivalente.

7. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

I) Pavimentação asfáltica sobre pavimento existente (exemplos: bloquetes, paralelepípedos, blocos intertravados, pedras toscas etc).

II) Recomposição asfáltica que caracterize manutenção pontual de vias (“tapa buraco”).

III) Estradas Vicinais

IV) Aquisição de material para execução direta da obra.

V) Execução direta integral ou parcial da obra.

VI) Móveis, computadores e outros equipamentos;

VII) Pavimentação com blocos pré-moldados com espessura inferior a 8 cm e resistência menor que 35 mpa.

VIII) Pavimentação de vias que não contam com estrutura mínima de drenagem.

IX) Desapropriações ou aquisições de terrenos ou prédios.

X) Manutenção de atividades e de custeio, inclusive com pessoal ativo e inativo, bem como gastos com programas de desligamento de servidores.

XI) Loteamento de terreno e construção de imóvel para revenda ou doação.

XII) Veículos automotores, caminhonetes, furgão, motocicletas, máquinas agrícolas ou outros equipamentos não listados acima. Não são financiáveis máquinas e equipamentos usados;

ANEXO III

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LINHA DE FINANCIAMENTO

BDMG MOBILIDADE

1. OBJETIVO

Financiar projetos municipais de investimento em pavimentação de trechos rurais e urbanos, além de obras para melhoria da mobilidade, drenagem, pontes, viadutos, passarelas e outros, conforme itens financiáveis.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA LINHA DE FINANCIAMENTO

Será disponibilizado limite global anual de até R\$ 50(cinquenta) milhões para contratações de operações de crédito, ficando a critério do BDMG a eventual suplementação do limite indicado.

O município poderá apresentar proposta para quaisquer itens financiáveis da Linha, desde que o projeto de investimento esteja alinhado com os objetivos da Linha.

A proposta não ultrapassará os limites estabelecidos pelo BDMG e respeitará os critérios da Lei Complementar nº 101/2000 das Resoluções do Senado Federal de n.40 e 43 de 2001, Portarias do Ministério da Fazenda n.413/16 e 501/17.

A suspensão da presente Linha fica à cargo do BDMG, sem necessidade de aviso prévio.

3. BENEFICIÁRIOS

Poderão ser beneficiados municípios mineiros.

4. LIMITE DE FINANCIAMENTO POR MUNICÍPIO

4.1. Cada proposta deverá ter valor mínimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

4.2. O BDMG verificará a capacidade de pagamento do município para a proposta de financiamento e poderá propor ajustes no valor para viabilizar a operação.

5. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

5.1. Prazo : Até 78 meses, incluídos até 12 meses de carência.

5.2. Atualização Monetária: SELIC.

5.3. Juros: 6,5% ao ano para municípios com IDH-M maior que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (maior que 0,668); ou

5,5% ao ano para municípios com IDH-M menor ou igual que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (menor ou igual a 0,668)

5.4. Forma de pagamento: Os juros serão cobrados mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização.

5.5. Garantia: Vinculação de receitas de transferências do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. O Município outorgará poderes ao BDMG para, como seu mandatário, receber do(s) banco(s) depositário(s) o montante suficiente para o pagamento do principal da dívida e encargos.

5.5.1 Para habilitação, o valor mensal das parcelas previstas não poderá ser superior a 50% da média mensal de arrecadação de ICMS do município apurada no último balanço exigível.

5.6. Tarifa de Análise de Crédito – TAC: conforme Tabela de Tarifas, Taxas e Ressarcimento vigente, disponível no site www.bdmg.mg.gov.br.

5.7. Participação: Até 100% do investimento, de acordo com a capacidade financeira do município. O financiamento poderá ser parcial em relação ao objeto de investimento, desde que haja contrapartida financeira.

6. ITENS FINANCIÁVEIS

I) Implantação, ampliação e/ou adequação de vias vicinais e urbanas, consistindo em obras civis e incluindo faixas exclusivas, ciclovias, pontes, viadutos, trevos, rotatórias, iluminação, sinalização e abrigos nos pontos de parada de transporte público coletivo urbano de passageiros.

II) Pavimentação de vias urbanas já atendidas com serviços de água e esgoto, ou cujos serviços estejam contemplados na proposta digital. Esse item poderá ser flexibilizado nos casos em que a via possui solução tecnológica individual para esgotamento sanitário (fossa séptica) ou existe rede coletora instalada nas calçadas.

II) Infraestruturas e instalações operacionais de drenagem de águas pluviais e construção de barragens.

III) Contenção de encostas instáveis, recuperação de áreas úmidas (várzeas). Em projetos de implantação de sistema de drenagem em via com pavimento existente, deverá estar prevista a recomposição do pavimento.

O objeto financiado deverá ser executado em imóvel de titularidade do município, a ser comprovada por meio de certidão de matrícula atualizada, exceto nos casos de área domínio público como ruas, estradas, praça ou avenidas.

7. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

I) Pavimentação asfáltica sobre pavimento existente (exemplos: bloquetes, paralelepípedos, blocos intertravados, pedras toscas etc).

II) Recomposição asfáltica que caracterize manutenção pontual de vias (“tapa buraco”).

IV) Aquisição de material para execução direta da obra.

V) Execução direta integral ou parcial da obra.

VI) Móveis, computadores e outros equipamentos;

VII) Pavimentação com blocos pré-moldados com espessura inferior a 8 cm e resistência menor que 35 mpa.

VIII) Pavimentação de vias que não contam com estrutura mínima de drenagem.

IX) Desapropriações ou aquisições de terrenos ou prédios.

X) Manutenção de atividades e de custeio, inclusive com pessoal ativo e inativo, bem como gastos com programas de desligamento de servidores.

XI) Loteamento de terreno e construção de imóvel para revenda ou doação.

XII) Veículos automotores, caminhonetes, furgão, motocicletas, máquinas agrícolas ou outros equipamentos. Não são financiáveis máquinas e equipamentos usados.

8. OBSERVAÇÕES

Para o financiamento de Vias Vicinais, a Lei Autorizativa deverá conter a localização detalhada dos trechos a serem pavimentados, conforme modelo disponibilizado pelo BDMG.

ANEXO IV

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LINHA DE FINANCIAMENTO

BDMG MÁQUINAS

1. OBJETIVO

Financiar a aquisição isolada de máquinas e equipamentos, como tratores, caminhões, escavadeiras, motoniveladoras, patrol, unidades de resgate e ambulâncias, ônibus, caminhões-tanque e carros de resgate para brigadas de incêndio.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA LINHA DE FINANCIAMENTO

Será disponibilizado limite global anual de até R\$ 50 (cinquenta) milhões para contratações de operações de crédito, ficando a critério do BDMG a eventual suplementação do limite indicado.

O município poderá apresentar proposta para quaisquer itens financiáveis da Linha.

A proposta não ultrapassará os limites estabelecidos pelo BDMG e respeitará os critérios da Lei Complementar nº 101/2000 das Resoluções do Senado Federal de n.40 e 43 de 2001, Portarias do Ministério da Fazenda n.413/16 e 501/17.

A suspensão da presente Linha fica à cargo do BDMG, sem necessidade de aviso prévio.

3. BENEFICIÁRIOS

Poderão ser beneficiados municípios mineiros.

4. LIMITE DE FINANCIAMENTO POR MUNICÍPIO

4.1. Cada proposta deverá ter valor mínimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

4.2. O BDMG verificará a capacidade de pagamento do município para a proposta de financiamento e poderá propor ajustes no valor para viabilizar a operação.

5. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

5.1. Prazo : Até 60 meses, incluídos até 6 meses de carência.

5.2. Atualização Monetária: SELIC.

5.3. Juros: 6,5% ao ano para municípios com IDH-M maior que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (maior que 0,668); ou

5,5% ao ano para municípios com IDH-M menor ou igual que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (menor ou igual a 0,668)

5.4. Forma de pagamento: Os juros serão cobrados mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização.

5.5. Garantia: Vinculação de receitas de transferências do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. O Município outorgará poderes ao BDMG para, como seu mandatário, receber do(s) banco(s) depositário(s) o montante suficiente para o pagamento do principal da dívida e encargos.

5.5.1 Para habilitação, o valor mensal das parcelas previstas não poderá ser superior a 50% da média mensal de arrecadação de ICMS do município apurada no último balanço exigível.

5.6. Tarifa de Análise de Crédito – TAC: conforme Tabela de Tarifas, Taxas e Ressarcimento vigente, disponível no site www.bdmg.mg.gov.br.

5.7. Participação: Até 100% do investimento, de acordo com a capacidade financeira do município. O financiamento poderá ser parcial em relação ao objeto de investimento, desde que haja contrapartida financeira.

6. ITENS FINANCIÁVEIS

São financiáveis os seguintes itens:

6.1. Máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação:

- I) Trator de lagartas;
- II) Trator de roda (moto scraper);
- III) Carregadeira de rodas;
- IV) Escavadeira hidráulica;
- V) Pá carregadeira;
- VI) Motoniveladora;
- VII) Retroescavadeira;
- VIII) Rolo compressor;
- IX) Usina de asfalto móvel;
- X) Compactador de solo;
- XI) Secador de solos;
- XII) Fresadora de asfalto;
- XIII) Vibro acabadora de asfalto;
- XIV) Espargidor de asfalto;
- X) Distribuidor de asfalto;
- XI) Cortadora de piso;
- XII) Varredeira mecânica.

6.2. Chassi de caminhão:

- I) Caminhão leve;
- II) Caminhão médio;
- III) Caminhão pesado;
- IV) Caminhão trator.

6.3. Carrocerias:

- I) Graneleira;
- II) Carga seca;
- III) Plataforma;

IV) Tanques;

V) Compactadora de lixo;

VI) Basculante;

VII) Plataforma elevatória articulada com cesto ou outros equipamentos para saneamento;

VIII) Auto-bomba tanque salvamento (ABTS) e auto-bomba tanque (ABT).

6.4. Tratores:

I) Qualquer modelo, desde que customizados para atividades de intervenção viária.

6.5. Ônibus:

I) Tipo rodoviário de fabricação nacional, incluindo ônibus para transporte escolar.

6.6. Unidades de Resgate e Ambulâncias

7. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

I) Veículos automotores;

II) Caminhonetes;

III) Furgão;

IV) Motocicletas;

V) Máquinas agrícolas;

VI) Outros equipamentos não listados no item 6;

VII) Quaisquer máquinas ou equipamentos usados.

ANEXO V

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LINHA DE FINANCIAMENTO

BDMG REURB

1. OBJETIVO

Financiar consultoria técnica especializada no âmbito de projeto municipal de regularização fundiária urbana nas modalidades REURB-S e REURB-E.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA LINHA DE FINANCIAMENTO

Será disponibilizado limite global anual de até R\$ 60 milhões para contratações de operações de crédito, ficando a critério do BDMG a eventual suplementação do limite indicado.

O município poderá apresentar proposta para quaisquer itens financiáveis da Linha.

A proposta não ultrapassará os limites estabelecidos pelo BDMG e respeitará os critérios da Lei Complementar nº 101/2000 das Resoluções do Senado Federal de n.40 e 43 de 2001, Portarias do Ministério da Fazenda n.413/16 e 501/17.

A suspensão da presente Linha fica à cargo do BDMG, sem necessidade de aviso prévio.

3. BENEFICIÁRIOS

Poderão ser beneficiados municípios mineiros.

4. LIMITE DE FINANCIAMENTO POR MUNICÍPIO

4.1. Cada proposta deverá ter valor mínimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

4.2. O BDMG verificará a capacidade de pagamento do município para a proposta de financiamento e poderá propor ajustes no valor para viabilizar a operação.

5. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

5.1. Prazo: Até 60 meses, incluídos até 12 meses de carência.

5.2. Atualização Monetária: SELIC.

5.3. Juros: 6,5% ao ano para municípios com IDH-M maior que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (maior que 0,668); ou

5,5% ao ano para municípios com IDH-M menor ou igual que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (menor ou igual a 0,668)

5.3. Forma de pagamento: Os juros serão cobrados mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização.

5.4. Garantia: Vinculação de receitas de transferências do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. O Município outorgará poderes ao BDMG para, como seu mandatário, receber do(s) banco(s) depositário(s) o montante suficiente para o pagamento do principal da dívida e encargos.

5.4.1 Para habilitação, o valor mensal das parcelas previstas não poderá ser superior a 50% da média mensal de arrecadação de ICMS do município apurada no último balanço exigível.

5.5. Tarifa de Análise de Crédito – TAC: conforme Tabela de Tarifas, Taxas e Ressarcimento vigente, disponível no site www.bdmg.mg.gov.br.

5.6. Participação: Até 100% do investimento, de acordo com a capacidade financeira do município. O financiamento poderá ser parcial em relação ao objeto de investimento, desde que haja contrapartida financeira.

6. ITENS FINANCIÁVEIS

São financiáveis os seguintes itens:

6.1. Consultoria técnica especializada em regularização fundiária urbana para implementação de medidas técnicas administrativas, jurídicas, urbanísticas, de topografia e de geoprocessamento no âmbito do REURB-S ou REURB-E, em conformidade com a Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018.

6.1.1 Os levantamentos, estudos e projetos deverão ser executados por Empresa Contratada, mediante processo licitatório na forma da Lei nº 8.666/93 ou da Lei 14.133/21, resultando na celebração de contrato destinado a regularização fundiária da área objeto da intervenção,

de forma multidisciplinar e articulada com o Poder Público e, em especial, pelo envolvimento direto da população beneficiada em todas as suas etapas, com o objetivo de reunir a documentação necessária à regularização fundiária e urbanística do parcelamento e o respectivo registro cartorial.

6.1.2 Investimentos para desenvolvimento de infraestrutura em projetos de regularização que requeiram financiamento poderão ser objeto de solicitação em outras linhas de financiamento ofertadas pelo BDMG aos municípios.

7. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

- I) Aquisição de material para execução direta da prestação de serviço.
- II) Execução direta integral ou parcial da prestação de serviço.
- III) Móveis, computadores e outros equipamentos;
- IV) Manutenção de atividades e de custeio, inclusive com pessoal ativo e inativo, bem como gastos com programas de desligamento de servidores.

8. OBSERVAÇÕES

Os municípios deverão prever nos seus termos de referência de contratação com as consultorias técnicas especializadas, que, no mínimo, o montante equivalente a 25% do orçamento total será liberado mediante expedição da Certidão de Regularização Fundiária – CRF e registro da CRF aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.